



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL nº 001/2026

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental que entre si celebram o PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S/A (PORTO CENTRAL) e o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA-ES) referente à compensação ambiental do processo IEMA nº 90175018.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA, representado pelo DIRETOR GERAL, Sr. **MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, inscrito no CPF n.º 938.713.767-87, e a empresa **PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A. (PORTO CENTRAL)**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Projetada, s/nº, Praia de Marobá, Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.391.326/0001-02**, neste ato representada, por seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. **JOSÉ SALOMÃO FADLALAH**, brasileiro, casado, engenheiro, CNH DETRAN/ES nº **02024371725**, inscrito no CPF sob o nº **656.975.027-53**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente instrumento com base nas seguintes considerações:

Considerando que o art. 225, da Constituição Federal, dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o § 1º, inciso V, do art. 225, da Constituição Federal, dispõe que para assegurar a efetividade da proteção do direito ambiental fundamental, incumbe ao Poder Público, dentre outras medidas, controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

Considerando os termos do Processo Administrativo IEMA nº 90175018 que trata do licenciamento ambiental de extração mineral realizado pela COMPROMISSÁRIA como atividade subsidiária à instalação do empreendimento portuário e, no âmbito do qual foi fixada obrigação de apresentação de projeto de medida compensatória pelos danos não mitigáveis decorrentes do empreendimento licenciado;

Considerando que, por meio do protocolo nº 005776/2025, de 23/06/2025, o PORTO CENTRAL manifestou-se positivamente pela conversão da medida compensatória de apoio à projetos de



conservação da fauna e flora ameaçadas de extinção no Espírito Santo, desenvolvidos pela Gerência de Recursos Naturais;

Considerando os Planos de Trabalho e Plano de Necessidades de controle do Coral-Sol no arquipélago das Três Ilhas e ilhas próximas da Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba) e proximidades (processo IEMA 2025-K7T04), apresentado pela Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação (CGEUC) e Coordenação de Licenciamento de Mineração (CLM) à COMPROMISSÁRIA, em reunião realizada no IEMA no dia 02/12/2025;

Considerando a Autorização para Captura, Coleta e Transporte Fauna nº 24592520/2025-Supes-ES, emitida pelo IBAMA (Processo SEI nº 02009.002263/2025-65), que autoriza o IEMA a realizar as ações necessárias para o controle de espécies exóticas invasoras na porção marinha da APA de Setiba e ilhas próximas, condicionado à realização de treinamento da equipe de mergulhadores e utilização dos métodos definidos no Plano de Trabalho à que se refere o parágrafo acima;

Considerando a manifestação de aceite da proposição de compensação ambiental apresentada pela COMPROMISSÁRIA por meio do protocolo nº 010674/2025, em 16/12/2025;

Celebram este Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste TCCA o cumprimento de compensação ambiental decorrente da atividade de EXTRAÇÃO DE ROCHAS PARA PRODUÇÃO DE PEDRA BRITADA E ENROCAMENTO, do empreendimento denominado PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A., nos termos estabelecidos no Processo de Licenciamento Ambiental IEMA nº 90175018, condicionante nº 27 da Licença de Operação LOP GSIM/CM Nº 3/2023.
- 1.2 O cumprimento do objeto deste TCCA pela **COMPROMISSÁRIA** se dará através da compensação ambiental de forma direta, executando-se as ações necessárias ao controle da invasão biológica por coral-sol na APA de Setiba, em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho, que segue no ANEXO I, orientando sua execução conforme critérios técnicos estabelecidos no Plano de Trabalho para Controle de Coral-Sol (ANEXO II), Plano de Necessidades para Implementação as Atividades Previstas no Plano de Trabalho para o Controle de Coral-Sol (Plano de Necessidades - ANEXO III), Estimativa Reduzida de Custos para Realização de Capacitação (ANEXO IV) elaborado pelo **IEMA**, e obrigações determinadas pela Autorização para Captura, Coleta e Transporte Fauna



nº 24592520/2025-Supes-ES (ANEXO V), emitida pelo IBAMA, em benefício da Unidade de Conservação (UC) Área de Proteção Ambiental de Setiba (APAS). e constitui parte integrante deste TCCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

- 2.1 A COMPROMISSÁRIA obriga-se a custear integralmente a contratação de serviço de controle de coral-sol, bem como os materiais, equipamentos e treinamento de mergulhadores, imprescindíveis a realização do trabalho de controle proposto, como discriminado no Plano de Necessidades (ANEXO III).
 - 2.1.1 As despesas administrativas decorrentes da contratação de terceiros para gestão dos recursos e a execução do Plano de Trabalho, inclusive encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ocorrerão a expensas da **COMPROMISSÁRIA**, sendo essa a única responsável perante tais despesas.
 - 2.1.2 A responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** pela implementação do Plano de Trabalho (ANEXO I) estará limitada ao valor fixado na Cláusula Quarta, independentemente do cumprimento total ou não do disposto naquele plano.
 - 2.1.3 Caso o valor destinado ao Plano de Trabalho (ANEXO I) não seja suficiente para a sua implementação total, as Partes definirão as ações prioritárias a serem realizadas, levando-se em conta a seguinte ordem de prioridades: 1 - compra de equipamentos; 2 – treinamento; 3 - execução das ações de remoção do coral-sol e 4 - monitoramento.
- 2.2. A COMPROMISSÁRIA deverá entregar ao IEMA relatório de custos ao término de cada atividade prevista no Plano de Trabalho (ANEXO I), anexando as comprovações fiscais dos gastos com aquisições e contratações necessárias, assim como os relatório parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO IEMA:

- 3.1 Compete ao **IEMA** acompanhar, orientar e fiscalizar a execução das atividades e a aplicação dos recursos pela **COMPROMISSÁRIA**, conforme previsto nos anexos I a IV, e observando os prazos acordado entre as partes necessários às aquisições de bens e/ou serviços sob responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**.
- 3.2 Compete ao **IEMA** responsabilizar-se por todas as despesas com seus servidores envolvidos na execução do objeto deste TCCA.



- 3.3 Compete ao **IEMA** emitir as autorizações de sua competência que forem necessárias para a execução, pela **COMPROMISSÁRIA**, do Plano de Trabalho (ANEXO I).
- 3.4 Compete ao **IEMA** receber e analisar os relatórios de custos, parcial e final das atividades, solicitando esclarecimentos e ajustes, observando o princípio da razoabilidade.
- 3.5 Compete ao **IEMA** atestar o devido cumprimento do objeto por parte da **COMPROMISSÁRIA**, considerando quitada a obrigação compensatória definida pela Condicionante nº 27 da Licença de Operação LOP GSIM/CM/Nº 3/2023/CLASSE II, no âmbito do Processo de Licenciamento Ambiental IEMA nº 90175018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

- 4.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TCCA corresponde a **R\$ 287.605,00** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e cinco reais), obtido a partir do cálculo dos custos de custo de restauração florestal de 7,57 ha (sete hectares, cinco mil e setecentos metros quadrados), conforme estimativas de valores divulgados no endereço eletrônico do IEMA (Coeficiente de Custos para Restauração Ecológica, disponível em https://iema.es.gov.br/comissao_recuperacao_ecossistema-2), e atualizado pelo Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) de 2025, correspondente à R\$ 4,7175 (quatro reais e sete mil, cento e setenta e cinco décimos de milésimos).
- 4.2 A seguir apresenta-se o resumo da estimativa orçamentária atualizada:

Linha de despesa	Detalhamento	Valor
Equipamento para o controle de coral sol	Ferramentas e equipamentos para remoção das colônias, materiais para acondicionamento, pesagem e transporte seguro das colônias.	14.855,00
Serviços de controle	Aluguel de embarcação e equipamento de mergulho e diária de 10 mergulhadores.	262.460,00
Capacitação (custo reduzido)	Capacitação obrigatória dos mergulhadores para a remoção das colônias de Coral-Sol, correspondente a passagens aéreas, transporte, hospedagem e alimentação de instrutor e aluguel de equipamento de mergulho para etapa prática (conforme Autorização para Captura Coleta Transporte Fauna nº 24592520/2025-Supes-ES, emitida pelo IBAMA).	10.290,00
Custo total		287.605,00



- 4.3 Os custos mencionados no item 4.2 acima, detalhados no Plano de necessidades (ANEXO III) e na Estimativa de custos de treinamento (ANEXO IV), poderão sofrer alterações durante a vigência deste TCCA, contanto que não comprometam o cumprimento das responsabilidades assumidas pela **COMPROMISSÁRIA** neste instrumento, nem ultrapasse o valor total previsto no item 4.1, a ser desembolsado pela **COMPROMISSÁRIA** para fins de compensação ambiental.
- 4.4 Caso os custos estimados para a compra de equipamentos e materiais ou contratação de serviços seja inferior aos valores estimados no item 4.2 e nos anexos I a IV, o saldo obtido poderá ser aplicado em outras ações previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), por determinação do IEMA, observando o princípio da razoabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1 As partes comprometem-se a manter canal de comunicação aberto e a realizar reuniões técnicas, sempre que necessário, para acompanhamento da execução das obrigações definidas neste instrumento.
- 5.2 Poderão ser admitidas modificações supervenientes no escopo das ações discriminadas nos anexos I a IV, desde que previamente solicitadas e adequadamente justificadas e que respeitem a ordem de prioridade e demais critérios legais.
- 5.3 Eventual modificação nas ações previstas no escopo das ações discriminadas nos anexos I a IV, como citado no item 5.2 acima, não poderá extrapolar o valor previsto no item 4.1.
- 5.4 O **IEMA** deverá instituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste TCCA, o gestor do TCCA, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento. O gestor deverá fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes da Compensação Ambiental, apresentando relatório final ou, a qualquer tempo, em caráter excepcional, quando se fizer necessário, sobre o cumprimento da obrigação assumida pela **COMPROMISSÁRIA**.
- 5.5 Compete ao gestor do TCCA acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Plano de Necessidades pela **COMPROMISSÁRIA** mediante:
- 5.5.1 A verificação da efetiva execução dos serviços ou entrega dos materiais e equipamentos, conforme as especificações previstas;
- 5.5.2 O ateste das notas fiscais oriundas da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais e equipamentos;



- 5.5.3 O registro das circunstâncias ensejadoras de eventual atraso ou descumprimento do cronograma pactuado e das providências adotadas para solucionar os problemas identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DIRETA DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 6.1 O **IEMA** deverá detalhar, conforme Plano de Necessidades (ANEXO III) as especificações necessárias à aquisição dos bens e serviços pela **COMPROMISSÁRIA**. Caso entenda necessário, a **COMPROMISSÁRIA** poderá requerer a complementação, pelo IEMA, das especificações informadas.
- 6.2 Constitui obrigação da **COMPROMISSÁRIA** executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), orientando-se pelo detalhamento informado nos anexos II a IV.
- 6.3 A impossibilidade total de cumprimento de obrigação prevista no Plano de Trabalho ou a impossibilidade de cumprimento de obrigação dentro do prazo estabelecido que decorra de caso fortuito ou força maior ou que seja decorrente de qualquer fato ou omissão não imputável à **COMPROMISSÁRIA**, implicará a suspensão dos prazos previstos para cada uma das etapas do Plano de Trabalho (ANEXO I), bem como, se for o caso, a sua revisão para definição de nova obrigação e/ ou de novo prazo para o seu cumprimento, estabelecido de comum acordo entre as partes, respeitando-se o disposto na Cláusula Quarta, item 4.3.
- 6.4 A **COMPROMISSÁRIA** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause em consequência das atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO I), desde que seja por ação ou omissão dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos ou de terceiros que venha a contratar.
- 6.5 Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TCCA por parte da **COMPROMISSÁRIA**, esta será notificada pelo **IEMA** para justificar, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados desde o recebimento da notificação, as razões do inadimplemento.
- 6.6 O **IEMA** decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar a **COMPROMISSÁRIA** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da justificativa.
- 6.7 Não correrão penalidades ou prazos contra a **COMPROMISSÁRIA** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuíveis exclusivamente ao **IEMA**.
- 6.8 Os equipamentos e materiais adquiridos pela **COMPROMISSÁRIA** deverão ser entregues nos locais e condições indicados previamente pelo **IEMA**.



- 6.9 Caso os equipamentos, materiais e serviços não atendam às especificações definidas, compete ao **IEMA** devolvê-los e solicitar os ajustes necessários, se for o caso, cabendo à **COMPROMISSÁRIA** suportar ou repassar ao fornecedor ou contratado os custos com a devolução, excluída a possibilidade de dedução dessas despesas do valor previsto para a ação.
- 6.10 Os materiais, equipamentos e serviços aceitos pelo **IEMA** deverão ser recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão da prestação dos serviços ou entrega dos bens, mediante a emissão do respectivo Termo de Recebimento.
- 6.11 Após a assinatura do Termo de Recebimento nada mais poderá ser reclamado à **COMPROMISSÁRIA** em relação à prestação dos serviços e/ ou entrega dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo será analisado de forma conjunta com o IEMA, considerando a complexidade das ações pactuadas e a boa-fé da **COMPROMISSÁRIA** na condução das medidas compensatórias.
- 7.2 Em caso de eventual inadimplemento, serão priorizadas medidas de conciliação e readequação dos prazos ou condições, antes da aplicação de penalidades administrativas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3 A aplicação de sanções será restrita a hipóteses de descumprimento injustificado e reiterado das obrigações aqui assumidas, após esgotadas as tentativas de ajuste e regularização junto ao IEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

- 8.1 O presente TCCA terá eficácia a partir de sua assinatura e vigorará até a entrega definitiva e aceitação formal do Relatório Final de execução e resultados pelo IEMA.
- 8.2 O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificativa técnica devidamente aceita pelo IEMA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente TCCA representa o compromisso das partes com a conservação da biodiversidade marinha da Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental de Setiba (APA de Setiba) e com a conversão eficaz da compensação ambiental devida pela **COMPROMISSÁRIA**, conforme item 2.1 (Clausula Segunda).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- 9.2 Quaisquer dos prazos previstos neste Termo poderão ser ajustados mediante justificativa formal e expressa anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

- 10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cariacica/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, que contém 10 (dez) laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Cariacica-ES, 16 de janeiro de 2026.

JOSE SALOMAO
FADLALAH:65697502753
JOSÉ SALOMÃO FADLALAH

DIRETOR PRESIDENTE

PORTO CENTRAL COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO S.A.

(assinado eletronicamente)

Assinado digitalmente por MARIO STELLA CASSA
LOUZADA:9387137678
Mário Stella Cassa Louzada
7

MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA

DIRETOR GERAL

INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA

(assinado eletronicamente)

Testemunhas:

1. Documento assinado digitalmente
Nome: JULIANA SECCHIN SAMPAIO GUASTALA
Data: 22/01/2026 12:03:49-0300
CPF: Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
(assinado eletronicamente)

2.
Nome:
CPF:
(assinado eletronicamente)



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Execução direta da compensação ambiental do empreendimento
Porto Central Complexo Industrial Portuário S.A. referente à Área de Proteção Ambiental de
Setiba - APAS.

Descrição do objeto: Controle e monitoramento da invasão biológica por coral-sol nas Três Ilhas, na APA de Setiba e nas ilhas Rasa e Escalvada – Primeira Temporada.
Prazo: Janeiro a agosto de 2026

Atividade	Meta	Cronograma
1. Aquisição dos equipamentos necessários às ações de controle de coral-sol.	1.1. Especificações técnicas elaboradas pelo IEMA e entregues à COMPROMISSÁRIA.	Até 30 de janeiro de 2026
	1.2. Equipamentos adquiridos em conformidade com as especificações e entregues ao IEMA, juntamente com relatório de custos e notas fiscais das compras realizadas.	Até 12 de fevereiro de 2026
2. Contratação de serviço de mergulho e embarcação	2.1. Empresa de mergulho com capacidade para a realização das atividades contratada.	Até 12 de fevereiro de 2026
3. Treinamento de mergulhadores para remoção de coral-sol	3.1. Previsão de cronograma e custos do treinamento apresentada ao IEMA.	Até 30 de janeiro de 2026
	3.2. Cronograma e previsão de custos do treinamento aprovados pelo IEMA.	Até 12 de fevereiro de 2026
	3.3. Treinamento realizado.	Até 28 de fevereiro de 2026
4. Primeira temporada de remoção do coral-sol	4.1. Remoção realizada nas ilhas Guararema, Guanchumbas, Rasa e Escalvada.	Fevereiro a abril de 2026
	4.2. Relatório parcial das atividades entregue ao IEMA.	Maio de 2026
5. Monitoramento dos locais manejados na primeira temporada de remoção do coral-sol	5.1. Ocorrência de coral-sol monitorada e remoção realizada, quando necessário, nos locais manejados durante a primeira temporada.	Maio a julho de 2026
	5.2. Relatório final das atividades, resultados obtidos e custos envolvidos entregue ao IEMA.	Agosto de 2026



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO PARA CONTROLE DO CORAL-SOL
(2025-1JZK36)

ANEXO III
PLANO DE NECESSIDADES PARA CONTROLE DO CORAL-SOL
(2025-P9Q989)

ANEXO IV
ESTIMATIVA REDUZIDA DE CUSTOS PARA REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO PARA CONTROLE DO
CORAL SOL
(2025-DMGLQN)

ANEXO V
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE FAUNA
(2025-GD9CN3)



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2026 15:26:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIO STELLA CASSA LOUZADA (DIRETOR GERAL - IEMA - IEMA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6VLW9H>